

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.103, DE 2022

CD/22330.56614-00
|||||

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....
IX – registro no SICOR.”

JUSTIFICATIVA

A CPR é instrumento da produção agropecuária com papel relevante no que tange o volume de crédito disponibilizado. Apesar de todo recurso ser direcionado à atividade rural, esse título de crédito é classificado como operação comercial, provocando distorções na apuração do montante de recursos que são alocados em cada plano safra. O registro no SICOR como requisito objetiva o oferecimento de uma maior transparência nas operações e segurança jurídica ao produtor e beneficiário da CPR. Além do mais, no caso de frustração de safra por fenômenos climáticos e demais intempéries, o produtor e o beneficiário terão seus direitos de prorrogação ou renegociação de acordo com o manual de crédito rural.

Sala das Comissões, de março de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223305661400>

CD/22330.56614-00
* C D 2 2 3 3 0 5 6 6 1 4 0 0 *